

Sistema de Controles Internos

Categoria: Políticas e Conceitos Gerais.

Título: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”)

## 1. APRESENTAÇÃO

A Icatu DTVM Ltda. (“ICATU”) é uma instituição financeira cuja principal atividade é a distribuição de fundos de investimento. Salienta-se que, no momento, a empresa não vem desempenhando a atividade de gestão de fundos de investimento.

## 2. FINALIDADE

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”) visa garantir que a ICATU conduza seus negócios em conformidade com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 9613/1988, com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301/1999, e suas alterações posteriores, com o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014 da ANBIMA e com a Circular nº 3461/2009 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), de forma a reduzir seu próprio risco e o risco atrelado aos fundos de investimento por ela distribuídos, de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro ou de fazer negócio com terroristas, narcotraficantes e outros criminosos.

## 3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa (“Funcionários”), independente de cargo ou função, e aos demais agentes envolvidos (“Colaboradores”), em especial àqueles que mantêm canal de relacionamento direto com os clientes da ICATU ou que atuem na área de *Compliance*.

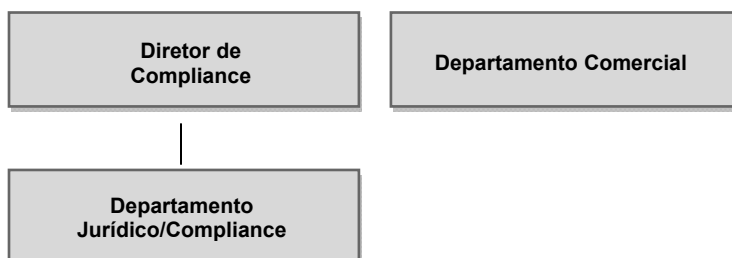
## 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de *Compliance*, que em sua estrutura atua de forma autônoma e independente das áreas de negócios e agrega o Jurídico da ICATU, é responsável por conduzir revisões anuais, ou em outra periodicidade se necessário, e avaliar, entre outras, a efetividade desta Política e dos procedimentos implantados. O resultado dessas revisões bem como quaisquer sugestões de medida corretiva são reportados pela área de *Compliance* à Diretoria da ICATU.

A área Comercial é responsável pela obtenção dos documentos e procedimentos tratados no item 6 abaixo.

O diretor Luciano Soares é o responsável pelo cumprimento das obrigações ora estabelecidas, ao qual é franqueado pleno acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como às informações a respeito das operações realizadas.

Segue abaixo o organograma da estrutura de PLD/CFT:



## 5. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ILÍCITOS

A ICATU almeja inibir a prática de potenciais atividades ilícitas, demonstrando ter plena consciência de sua responsabilidade com a PLD/CFT e que se preocupa em traduzi-la em ações concretas.

Há diversos tipos de atividades que configuram atos ilícitos, incluindo as operações de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo e as várias modalidades de fraude - como, por exemplo, a apropriação indevida de ativos, a adulteração e falsificação de documentos e de dados financeiros, a fraude eletrônica, a utilização indevida de informações privilegiadas e ato intencional de omissão/manipulação de transações e os registros e demonstrações contábeis.

As operações de lavagem de dinheiro típicas são aquelas que inserem recursos provenientes de atos ilegais nos círculos da atividade econômica legal, de forma a aparentar ter origem lícita. Assim, são práticas que beneficiam o tráfico de drogas e de armas, o contrabando, o sequestro, e os crimes contra o sistema financeiro e a administração pública.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, pode ser compreendido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

## 6. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A ICATU compreende que todos os comportamentos previamente descritos são danosos às suas atividades, às operações realizadas pelos clientes e à sociedade. Foi estabelecido, assim, um programa de prevenção e combate a tais atos através da adoção contínua de procedimentos e controles internos que buscam confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas. Esta prática, conhecida como “Know Your Client”, almeja conhecer seus clientes, buscando informações sobre suas atividades, características, necessidades e capacidade. A destacar:

I. A obtenção das informações básicas de identificação dos potenciais clientes durante a implantação do cadastro. Esse estágio inclui a consulta e pesquisa em listas restritivas, *sites* de busca e órgãos reguladores por informações sobre o proponente com o objetivo de identificar dados ou notícias pertinentes, que auxiliem num adequado juízo.

II. A aquisição dos dados cadastrais e da documentação exigida para a abertura do relacionamento. Esta etapa inclui a obtenção de cópia dos documentos conforme a legislação e a regulação aplicáveis.

Caso se julgue necessário, documentos adicionais que comprovem a origem dos recursos declarados, como, por exemplo, a declaração de imposto de renda e o contracheque, podem ser solicitados ao cliente.

III. A realização de testes de verificação, com periodicidade máxima anual, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos clientes, visando o direcionamento do processo de atualização cadastral e a melhoria da adequação dos dados cadastrais de seus clientes. Os testes realizados serão devidamente documentados pela ICATU.

IV. A atualização das informações relativas ao cadastro de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

V. A verificação se o proponente é ou se tornou Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), e a consequente supervisão mais rigorosa da relação de negócio estabelecida em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 301/1999 e na Circular nº 3461/2009 do BACEN.

Para fins regulatórios e desta Política, considera-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O cliente ao preencher a ficha cadastral declara sobre sua condição em relação a ser ou não PEP. Além disso, a ICATU utiliza uma base de dados denominada *Risk Money Management System*, da AML

*Aplicativos Web*, a fim de validar a informação fornecida pelo cliente, e a relação de PEP divulgada no sistema do Coaf, via área restrita do SisCoaf.

VI. A identificação se o cliente é ou se tornou investidor não-residente. Considerando a dificuldade na identificação do próprio proponente e da origem dos recursos e a possibilidade de se utilizar estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações, a ICATU monitora e acompanha este tipo de cliente com ainda mais minúcia, respeitando as informações cadastrais adicionais exigidas pela norma.

VII. A averiguação da compatibilidade das movimentações financeiras de cada cliente em face de sua ocupação profissional e de sua situação patrimonial e financeira constantes em seu cadastro. Desta forma, o processo de análise de clientes/transações é feito de forma regular e engloba fatores como a origem e destino dos recursos, a reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações, a relação da movimentação com o atual comportamento do mercado e eventuais notícias desabonadoras.

Adicionalmente ao acima disposto, a ICATU dispensa especial atenção a: (i) indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos pelo BACEN; (ii) clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; (iii) operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI”), conforme informações divulgadas pelo BACEN; e (iv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

Acredita-se que quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência do ato ilícito. Caso seja identificada qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional de algum cliente, o procedimento descrito no item 7 abaixo deverá ser observado.

A ICATU se recusará a receber, unilateralmente, qualquer investimento sempre que verificar a existência de irregularidades cadastrais, suspeitar da prática de atos ilícitos e constatar a incompatibilidade financeira do cliente com a operação pretendida.

Todo o processo de análise de cadastro de clientes e transações, realizado de forma regular pela ICATU, é devidamente documentado e arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

É fundamental explicitar que os fundos de investimentos distribuídos pela ICATU só recebem aplicações por seus cotistas via depósito ou transferência eletrônica à conta corrente do fundo na respectiva instituição administradora, não sendo assim, permitidas operações liquidadas em espécie ou cheque. O mesmo se dá no caso de resgates, cujos recursos são disponibilizados ao cliente na conta corrente de sua titularidade mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica.

Todas as transações efetuadas pelos clientes da ICATU, seja via conversas telefônicas bem como as ordens escritas, são devidamente registradas e gravadas podendo ser utilizadas a qualquer tempo para esclarecimentos adicionais.

Eventuais novos produtos, serviços e tecnologias oferecidos pela ICATU deverão ser submetidos a uma análise prévia sob a ótica de PLD/CFT.

## **7. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES**

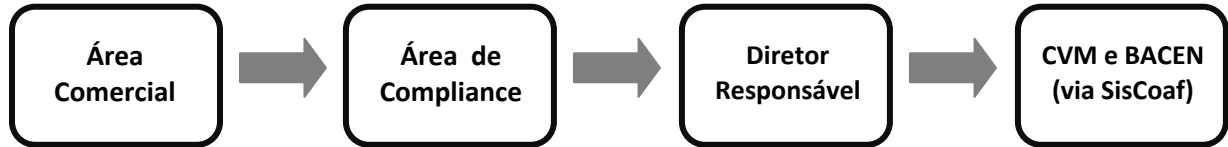
I. O reporte acerca das propostas de operações e outras ocorrências que contenham indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, independente da convicção de sua ilicitude deverão ser encaminhadas aos segmentos CVM e BACEN, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SisCoaf), no prazo de 24 horas a partir do momento em que o evento for detectado.

II. As comunicações de boa fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à ICATU, nem a seus Colaboradores.

III. A ICATU entende que quaisquer comunicações de suspeitas são extremamente confidenciais, assim, abstém-se de fornecer aos respectivos clientes informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de atos ilícitos.

IV. Se e quando houver comunicação de suspeitas ao SisCoaf, o cliente que estiver sendo objeto da notificação terá sua condição de PEP expressa em sua qualificação.

V. O comunicado sobre atividades que venham a ser consideradas suspeitas seguirá o seguinte fluxo:



Conforme mencionado no item 6 acima, todos os casos suspeitos que apresentarem indícios atipicidade, de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são submetidos pelos Funcionários e Colaboradores à área de Compliance para análise. Nestes casos, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (i) o Funcionário ou Colaborador que identificou a situação atípica deverá comunicar imediatamente o fato à área de Compliance, fornecendo as evidências que serviram como base para seu julgamento;
- (ii) a área de Compliance deverá analisar a situação, podendo eventualmente solicitar informações adicionais ao cliente sob análise ou mesmo recorrer a outras fontes de consulta, de forma a avaliar se há indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Após sua análise, a área de Compliance deverá elaborar dossiê eletrônico com a documentação referente ao caso e, sendo necessário, encaminhará seu parecer, sobre a necessidade de comunicação ou não por meio do SisCoaf, juntamente com o dossiê, ao Diretor Responsável para averiguação; e
- (iii) o Diretor Responsável deverá analisar o referido dossiê e tomar a decisão final acerca da necessidade de comunicação ou não por meio do SisCoaf. Em caso de opção pela comunicação, esta será realizada pelo próprio Diretor Responsável, que juntará a documentação referente à análise para registro no site do SisCoaf.

Todos os documentos relativos às análises de operações propostas que fundamentem a decisão de efetuar ou não a comunicação de ocorrências serão mantidos pela ICATU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Na ausência de atividades suspeitas, em conformidade com o art. 15-A da Circular do Banco Central n.º 3.461/2009, a ICATU comunicará à CVM e ao BACEN, também por meio do SisCoaf, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, no primeiro caso, e até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, no segundo caso – ou em outra periodicidade que venha a ser definida - a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas – “Declaração Negativa”.

## 8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A ICATU adota um conjunto de regras e procedimentos, os quais buscam a identificação e a aceitação de seus fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Dentre tais procedimentos podemos listar a obtenção das seguintes informações e documentos, conforme o caso: i) contrato social; ii) alvará de funcionamento; iii) demonstrações financeiras; iv) última declaração de Imposto de renda; v) informações sobre a cadeia societária do fornecedor/prestador de serviços; vi) certidão previdenciária – INSS; vii) certidão de FGTS; viii) certidões de regularidade fiscal - RF e PGFN; ix) consulta à base de dados do *Risk Money Management System* da *AML Aplicativos Web*; entre outros.

Desta forma, a ICATU poderá recusar-se a fazer negócio com qualquer pessoa (física ou jurídica) cuja identidade e idoneidade não possam ser facilmente determinadas, verificadas ou que apresentem inconsistências que não possam ser resolvidas após pesquisas.

## 9. SELEÇÃO E ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

O procedimento de “Conheça o seu Funcionário” da ICATU contempla a verificação e o monitoramento de que seus sócios, funcionários e estagiários cumpram os requisitos abaixo:

- I. Devem possuir reputação ilibada;
- II. Não podem estar inabilitados ou suspensos para o exercício do cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP ou PREVIC;
- III. Não tenham sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- IV. Não estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

A admissão de qualquer novo Funcionário é comunicada pela área de Recursos Humanos à área de *Compliance*, tendo em vista que o processo de contratação inclui uma pesquisa para avaliar o histórico do candidato no que tange ética, atitudes, e perfil adequados à função alvo. Para tanto, a ICATU poderá consultar a base de dados do *Risk Money Management System* da *AML Aplicativos Web*, dentre outros mecanismos que entender adequados.

Ademais, a área de *Compliance* entrega a cada novo Funcionário uma cópia desta Política. Ato este que implica no comprometimento do novo Funcionário com a leitura, compreensão e aderência a todos os itens ora tratados.

Os mesmos procedimentos são utilizados aos Colaboradores da ICATU, quando aplicável.

## 10. MONITORAMENTO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

A ICATU mantém monitoramento quanto à capacitação dos Funcionários e Colaboradores buscando viabilizar melhores condições de proteção à Instituição e evitar assim potenciais riscos financeiro, regulatório, legal e reputacional com relação à PLD/CFT.

O monitoramento inclui a verificação de conhecimento relativos ao tema, que deve cobrir tópicos de identificação e prevenção de casos de PLD/CFT, a legislação e as regulamentações em vigor, a identificação e conhecimento dos clientes, a definição e identificação de PEP e investidores não-residentes, as formas de comunicação às autoridades competentes, a documentação e manutenção dos registros, as penalidades à ICATU pelo eventual não cumprimento das normas aplicáveis e as medidas disciplinares cabíveis, dependendo do caso.

A área de *Compliance* determina com base nesse monitoramento a necessidade e periodicidade dos treinamentos, assim como quais pessoas devem estar envolvidas, tudo de acordo com a análise dos riscos a que a empresa esteja exposta, tendo em vista seus serviços, base de clientes e estrutura interna.

Os treinamentos ocorrerão em periodicidade anual para as pessoas envolvidas na área de PLD/CFT (Funcionários e Colaboradores), podendo ser necessários treinamentos extras para toda a área ou especificamente para nova(s) pessoa(s), quando aplicável. Os treinamentos extras ocorrerão: (i) por ocasião de mudança na legislação ou nas normas que a regulamentam; (ii) ou por mudança na exposição do risco de lavagem de dinheiro nas operações da ICATU (nova atividade a ser desenvolvida, alteração relevante na quantidade ou perfil da base de clientes e alteração relevante na estrutura interna da empresa); (iii) ou ainda no ingresso de nova(s) pessoa(s) na área de PLD/CFT.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Funcionário e Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de Compliance.

Além disso, todo Funcionário ou Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de Compliance. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Os Funcionários e Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área Compliance e a Diretoria da ICATU, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários ou a solicitação de afastamento do Colaborador, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.